



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

nº. 05/2021

**Decisão Plenária:** Nº 017/2021 - PL/MA

**Referência:** 2641107/2021: Cadastro do Curso de Graduação em Agronomia.

**Interessado:** IFMA - Instituto Federal do Maranhão Campus São Luís - Maracanã

**EMENTA:** APROVA CADASTRO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2641107/2021** que trata do Cadastro de Curso de Graduação em Agronomia do IFMA - Instituto Federal do Maranhão Campus São Luís - Maracanã, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA; Considerando a competência da CEAP exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confeca nº. 1.073/2016; Considerando o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confeca nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; Considerando que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREA-MA e apresentou a documentação exigida para cadastramento do curso de Agronomia. Considerando que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria de autorização do curso pelo MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios; Lista de alunos concludentes; Formulário B, do CONFEA; Considerando que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confeca nº. 1007/2003; Considerando o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confeca: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confeca/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confeca. Considerando a Resolução Nº 1.073, De 19 De Abril De 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confeca, em vigor, que tratam do assunto. 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas Câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando a Resolução nº 218/1973 que disciplina a profissão de Engenheiro Agrônomo; Considerando o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando a Deliberação da CIEAP-MA; Considerando a Decisão da CIEAGRO/MA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por maioria, o Cadastro do Curso de Graduação em Agronomia do IFMA - Instituto Federal do Maranhão Campus São Luís - Maracanã concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) AGRONOMO (A) (311-02-00), Grupo 3: Agronomia, Modalidade 1: Agronomia, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 5º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, EXCETO construções rurais, biometria e instalações elétricas, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.** Presidiu a reunião o Senhor Vice-Presidente do CREA-MA no Exercício da Presidência. **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO.** VOTARAM FAVORAVELMENTE: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTÔNIO VILSON SILVADIAS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, LEIDA SILVA DE SOUZA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES CUNHA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, WADY LIMA CASTRO JUNIOR, CATERINA DAL BIANCO, DIEGO ROSA DOS SANTOS, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, JOSÉ MURILO MOURA DOS REIS E NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI. Votos contrários: JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO.

Científique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de maio de 2021.

Eng. Civ. Antônio Carlos Amaral Ribeiro  
Presidente do CREA-MA em exercício  
RN 1113599162